

PREFEITURA DO RECIFE
Secretaria de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos
Juventude e Políticas Sobre Drogas
Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS

ANEXO 01
EDITAL nº02/2023
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL –
CMAS/RECIFE
CONVOCAÇÃO PARA O FÓRUM ELEITORAL DA SOCIEDADE
CIVIL BIÊNIO 2023-2025

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, bem como a Lei Municipal nº 18.369 de 28 de agosto de 2017, cumprindo deliberação Ad Referendum, convoca as entidades de **Atendimento**, de **Assessoramento** e de **Defesa e Garantia de Direitos**, inscritas no CMAS, bem como **Entidades de Trabalhadoras/es do SUAS** e **Representantes de Usuários/as da Assistência Social**, para participarem do processo eleitoral que elegerá os/as representantes da Sociedade Civil, titulares e suplentes, do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do Recife, biênio 2023-2025, em conformidade com as disposições abaixo:

DO OBJETO:

Eleição dos/as representantes titulares e suplentes para a composição da Sociedade Civil do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS/Recife, para o biênio 2023-2025, conforme discriminação a seguir, de acordo com a **Resolução nº 017/2023 do CMAS**:

I. Para a Composição da Representação da Sociedade Civil:

- a) 04 (quatro) TITULARES; 04 (quatro) SUPLENTEs representantes de entidades de Atendimento;**
- b) 02 (dois) TITULARES; 02 (dois) SUPLENTEs representantes de entidades de Defesa e Garantia de Direitos;**
- d) 02 (dois) TITULARES; 02 (dois) SUPLENTEs representante de entidades de Assessoramento;**
- e) 02 (dois) TITULARES; 02 (dois) SUPLENTEs representantes de entidades de Trabalhadores do SUAS**

PREFEITURA DO RECIFE

Secretaria de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos
Juventude e Políticas Sobre Drogas

Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS

f) 02 (dois) TITULARES; 02 (dois) SUPLENTEs representantes de Usuários/as ou organização de Usuários/as, conforme art. 126 da NOB/SUAS de 2012;

DO FÓRUM:

O Fórum Eleitoral será realizado de forma virtual no dia **03 de julho de 2023**, podendo ter a duração de até 05 (cinco) horas, **(das 9h às 14h)**, através da conexão que será amplamente divulgada, devendo ser lavrada a ata em livro próprio, assinada pela mesa ou em assinatura digital, encaminhada ao Prefeito do Recife o qual dará posse aos/às eleitos/as no prazo de até 30 (trinta) dias após as eleições.

DA INSCRIÇÃO:

A **inscrição** das entidades e dos/as usuários/as para participar do processo eleitoral para o Conselho Municipal de Assistência Social do Recife deverá ser feita: **Por meio eletrônico, através do E-mail: cmasrecife@gmail.com, ou de forma presencial, na sala do CMAS Recife, 6º andar da Prefeitura da Cidade do Recife.**

DO PRAZO:

O período de inscrição será a partir da data da publicação deste edital (**04 de maio/2023 a 31 de maio/2023**).

REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO:

1- No ato da inscrição as Entidades de Assistência Social e Entidades de Trabalhadores/as, deverão apresentar a seguinte documentação:

- A) Cópia de Ata de eleição da atual diretoria registrada em cartório;
- B) Ofício indicando qual a natureza que a entidade representa e se participa na condição de eleitora e/ou candidata, indicando também titular e suplente, aptos/as para votação. (Modelo fornecido pelo CMAS).

Obs.: Serão aceitos para votar somente membros da diretoria da entidade, trabalhadores/as, prestadores/as de serviço e associados/as.

2- No ato da inscrição os/as representantes de Usuários/as deverão apresentar a seguinte documentação:

PREFEITURA DO RECIFE
Secretaria de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos
Juventude e Políticas Sobre Drogas
Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS

- A) Declaração do Serviço, Programa ou Projeto Socioassistencial, Equipe de Benefícios Socioassistenciais a que este esteja vinculado/atendido/a;
- B) RG e CPF;
- C) Comprovante de residência (dos últimos três meses); podendo ser Declaração do Serviço/Programa/Projeto/Equipe de Benefícios Socioassistenciais.

Obs.: Toda a documentação deverá ser encaminhada anexa ao e-mail no ato da inscrição ou entregue fisicamente no CMAS.

DA HABILITAÇÃO DAS ENTIDADES, REPRESENTANTES DE USUÁRIOS/AS PARA O PROCESSO ELEITORAL DO CMAS:

Encerrado o prazo para as inscrições, a Comissão Eleitoral analisará a documentação e divulgará a relação preliminar de habilitados/as até o dia **01 de junho de 2023, pelo correio eletrônico (e-mail), abrindo-se prazo, do dia 01 de junho a 04 de junho (quatro dias corridos) para recurso.**

A Comissão Eleitoral julgará os eventuais recursos, até o dia 08 de junho, homologando e divulgando no dia 10 de junho, pelo correio eletrônico (e-mail), a listagem final das entidades de atendimento, defesa e garantia de direitos ou assessoramento, entidades de Trabalhadoras/es e representantes de usuários/as habilitados/as à eleição.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

O Ministério Público será informado e convidado a acompanhar todo o processo eleitoral.

Recife, 02 de maio de 2023

EDSON DE SOUZA LIMA
Presidente do CMAS

PREFEITURA DO RECIFE
Secretaria de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos
Juventude e Políticas Sobre Drogas
Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS

ANEXO 02
REGIMENTO
ELEITORAL
ELEIÇÃO DE ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL
E REPRESENTANTES DE USUÁRIOS/AS -
Biênio 2023-2025

Das Disposições Iniciais

Art. 1º - A eleição para escolha das entidades da sociedade civil e representantes de usuários/as, titulares e suplentes, que irão formar a composição do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS para o biênio 2023 – 2025, será regulada por este Regimento Eleitoral, nos termos do Edital de Convocação, publicado no Diário Oficial do Município.

Da Composição da Comissão Eleitoral

Art. 2º- A comissão eleitoral será composta de acordo com a Resolução nº 015/2023 CMAS pelos seguintes conselheiros/as no CMAS:

- 1.1. LUZIANA CARVALHO DE ALBUQUERQUE MARANHÃO – VICE-PRESIDENTE - Associação dos Terapeutas Ocupacionais de Pernambuco / ATOPE.**
- 1.2. ALDENISE COELHO DE SOUZA - Projeto Ramá.**
- 1.3. BÁRBARA SIQUEIRA – Núcleo de Apoio a Criança com Câncer/ NACC.**
- 1.4. EDSON DE SOUZA LIMA – PRESIDENTE – Secretaria de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos, Juventude e Políticas sobre Drogas – SDSDHJPD – Secretaria Executiva de Assistência Social.**

Art. 3º - A Comissão Eleitoral elegerá, dentre seus membros, 01 um/a presidente e 01 um/a secretária/o.

Art. 4º - Caberá à Comissão Eleitoral dar ciência dos termos deste

PREFEITURA DO RECIFE

Secretaria de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos
Juventude e Políticas Sobre Drogas

Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS

Regimento Eleitoral ao Pleno do CMAS, ao Ministério Público, às entidades, organizações da sociedade civil e representantes de usuários/as diretamente habilitados para participação nas eleições.

Das/os Eleitoras/es

Art. 5º - Estão aptas a participar no processo eleitoral: as entidades de **atendimento, assessoramento** e de **defesa e garantia de direitos**, inscritas no CMAS, **Entidades de Trabalhadoras/es** e **Representantes de Usuários/as da Assistência Social**, habilitadas/os previamente conforme Resolução CNAS nº 14/2014, a Resolução CNAS nº 06/2015 e a Resolução CNAS nº 99/2023, ressalvados os dispositivos deste Regimento:

Resolução nº 14/2014 CNAS

“Art. 2º As entidades ou organizações de Assistência Social podem ser isolada ou cumulativamente:

I - de atendimento: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos e concedem benefícios de proteção social básica ou especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidades ou risco social e pessoal, nos termos das normas vigentes.

II - de assessoramento: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos das normas vigentes.

III - de defesa e garantia de direitos: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais e articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos das normas vigentes;

IV **Resolução CNAS nº06/2015**

V“Art.1º Reconhecer como legítima todas as formas de organização

PREFEITURA DO RECIFE

Secretaria de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos
Juventude e Políticas Sobre Drogas

Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS

de trabalhadores do setor como associações de trabalhadores, sindicatos, federações, confederações, centrais sindicais, conselhos federais de profissões regulamentadas, fórum nacional, e fóruns regionais, estaduais e municipais de trabalhadores, que organizam, defendem e representam os interesses dos trabalhadores que atuam institucionalmente na política de assistência social, conforme preconizado na Lei Orgânica da Assistência Social-LOAS, na Política Nacional de Assistência Social– PNAS e no Sistema Único da Assistência Social – SUAS”

Resolução CNAS nº99/2023

“Art. 2º Usuários são cidadãos, grupos e segmentos populacionais que se encontram em situações de desproteção social, vulnerabilidades e riscos, nos termos previstos na Política Nacional de Assistência Social e na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.

Parágrafo único. As organizações representativas dos usuários descritos no caput deste artigo estão habilitadas a participarem das instâncias de participação e deliberações do SUAS.

Art. 3º A representação dos usuários nas instâncias de participação e de deliberação do SUAS ocorrerá por meio de usuários integrantes de suas organizações representativas, democraticamente designados, preferencialmente dentre aquelas vinculadas aos serviços, programas, projetos, benefícios, transferência de renda e defesa dos direitos dos usuários da Política de Assistência Social.”

Parágrafo primeiro – O processo eleitoral de que trata este Regimento obedecerá ao Cronograma elaborado pela Comissão eleitoral anexo a este regimento.

Parágrafo segundo – Além dos documentos listados no Edital de Convocação, as entidades e organizações deverão comprovar, através de documento oficial legível e sem rasuras, que seus indicados como eleitores/as e/ou candidatas/os possuem vinculação de, no mínimo 12 (doze) meses, com a entidade ou organização.

VI

VII **Parágrafo terceiro** – A condição de voluntário não será

PREFEITURA DO RECIFE

Secretaria de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos
Juventude e Políticas Sobre Drogas

Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS

considerada como representação institucional.

VIII

IX **Parágrafo quarto** – Caberá à Comissão Eleitoral apreciar os documentos comprobatórios de **entidades da Assistência Social, entidades de trabalhadores/as e representantes de usuários/as da Assistência Social.**

Parágrafo quinto – As representações de entidades da sociedade civil, de trabalhadoras/es e de usuários/as não poderão sob nenhuma hipótese, estarem envolvidas com atos ou fatos que firam a ética preconizada pela NOB SUAS /2012 em seu Artigo 6º inciso I e II.

Parágrafo sexto – Não serão habilitadas pela Comissão Eleitoral as entidades que tiverem suas contas rejeitadas pelo Fundo Municipal de Assistência Social, nos dois últimos anos (2021/2022).

Parágrafo sétimo – Todas as entidades da sociedade civil, de trabalhadoras/es e representantes de usuários/as habilitados/as pela Comissão Eleitoral estarão igualmente aptas a votar e/ou a serem votadas, de acordo com este Regimento e nos termos do Edital de convocação.

Parágrafo oitavo – Após a Publicação da lista preliminar de habilitados/as para fins de candidatura, poderão ser apresentados recursos obedecendo à data constante no Cronograma.

Parágrafo nono – A relação final de entidades da sociedade civil, de trabalhadoras/es e de representantes de usuários/as habilitados/as para fins de candidatura será divulgada, até o dia **10/06/2023** pelo correio eletrônico (e-mail) e/ou diário oficial do município.

Art. 6º - Se a representante titular da entidade da sociedade civil, indicada previamente em ofício, não puder comparecer ao Fórum Eleitoral, será substituída pela sua suplente, também indicada previamente no ofício encaminhado à Comissão Eleitoral.

Da Eleição:

Art. 7º - A eleição das entidades da sociedade civil, entidades de trabalhadoras/es e de representantes de usuários/as que irão formar a composição do Conselho Municipal de Assistência Social para a gestão **2023** -

PREFEITURA DO RECIFE

Secretaria de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos
Juventude e Políticas Sobre Drogas

Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS

2025 se dará em turno único de votação, no horário das 9h às 14h, do dia **03 de julho de 2023**, através de conexão on-line, com acesso disponibilizado pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único – Caso a quantidade de entidades habilitadas seja igual ou menor ao número de vagas, a eleição poderá se dar por aclamação, considerando cada segmento.

Art. 8º - A mesa eleitoral será formada por 04 (quatro) membros da Comissão Eleitoral, sendo presidida pelo/a presidente daquela e mais três membros sendo 01 um/a secretário e 02 dois/duas mesários/as designados/as pela própria Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único – O Ministério Público será convidado para acompanhar o processo eleitoral.

Art. 9º - A mesa Eleitoral terá a função de computar e apurar os votos, bem como a de lavrar a ata de eleição e proclamar os/as eleitos/as.

Art. 10 - A votação será acompanhada e fiscalizada durante a videoconferência, que será gravada, dispensada a necessidade de eleger fiscais, tendo em vista que ocorrerá por votação aberta para todos/as os/as habilitados/as, representantes das entidades da sociedade civil, de trabalhadoras/es e usuários/as.

Art. 11 – Os/as representantes das entidades da sociedade civil, de trabalhadoras/es e usuários/as habilitados/as deverão estar no momento da votação, munidos de documento original de identificação com foto, devendo ser registrada a lista de presença.

Art. 12– A votação ocorrerá de forma nominal e imediatamente registrada em Ata.

Art. 13– Os/as representantes das **entidades de atendimento** votarão em até 08 (oito) **entidades** do seu segmento. Sendo **04 (quatro) entidades para Titular e 04 (quatro) entidades para a suplência** de representação do seu segmento .

Art. 14 – Os/as representantes das entidades **de defesa e garantia de direitos** votarão em **até 04 (quatro) entidades** do seu segmento. Sendo **02 (duas) titulares e 02 (duas) suplentes** de representação do seu segmento .

PREFEITURA DO RECIFE
Secretaria de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos
Juventude e Políticas Sobre Drogas
Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS

Art.15 – Os/as representantes de **assessoramento** votarão em **02 (duas) entidades do seu segmento** sendo **01 (uma) titular e (uma) suplente** de representação do seu segmento.

Art.16– Os/as representantes dos/as **trabalhadoras/es** votarão em **até 04 (quatro) representantes no seu segmento**, sendo **02 (dois) titulares e 02 (dois) suplentes** de representação no seu segmento .

Art. 17 – Os/as representantes de **Usuários/as** votarão em **até 04 (quatro) representantes no seu segmento**, sendo **02 (dois) titulares e 02 (dois/duas) representantes** para a **suplência** de representação no seu segmento.

Art. 18 - Após o encerramento da votação, apuração dos votos e proclamação dos/as eleitos/as, será lavrada ata do processo eleitoral pelo/a Secretário/a da mesa.

Art. 19 – Em caso de eleição por aclamação os Art. 13 ao 17 serão desconsiderados.

Art. 20 - Os fatos que ocorrerem durante a eleição e apuração dos votos, passíveis de interferência em sua validade, eficácia e resultado, serão levados ao conhecimento da Comissão Eleitoral que decidirá de imediato a questão.

Parágrafo único - Os fatos ou decisões de que trata o caput, serão consignados em ata.

Art. 21 - Tendo sido consignado em ata o término da apuração de votos, não caberá recurso contra fatos ocorridos durante a votação.

Art. 22 - Qualquer impugnação de voto deverá ser feita no momento da apuração, verbalmente, cabendo à Comissão Eleitoral consignar em ata a impugnação, que conterà, necessariamente, o nome do impugnante, o número do seu documento de identificação e os motivos da impugnação.

Parágrafo único - A Comissão Eleitoral receberá e julgará a procedência da solicitação no momento da impugnação.

Art. 23 - A ata, uma vez lavrada e aprovada será assinada pelos membros da comissão eleitoral, Ministério Público presentes, através de assinatura

PREFEITURA DO RECIFE
Secretaria de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos
Juventude e Políticas Sobre Drogas
Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS

eletrônica.

Parágrafo Único – Em caso de aclamação a ata será assinada pelos presentes.

Da Apuração dos Votos e Proclamação das/os Eleitas/os

Art. 24 - A apuração dos votos será realizada no momento da votação, uma vez que a mesma ocorrerá de forma aberta, e em conformidade com o horário estabelecido pela mesa eleitoral, acompanhada pelo Ministério Público, caso o mesmo esteja presente por meio virtual.

PREFEITURA DO RECIFE
Secretaria de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos
Juventude e Políticas Sobre Drogas
Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS

Art. 25 - Serão proclamadas eleitas como **titulares** as entidades da sociedade civil e de trabalhadoras/es mais votadas, **em conformidade com as vagas** estabelecidas para o seu segmento representativo; e, serão proclamadas eleitas como **suplentes** as entidades da sociedade civil imediatamente mais votadas, **em conformidade com as vagas estabelecidas**. Os/as representantes de usuários/as serão proclamados/as eleitos/as como **titulares os/as mais votados/as** de acordo com o número de votos **em conformidade com as vagas estabelecidas** e, como **suplentes** de acordo com o número de votos **e em conformidade com as vagas estabelecidas**.

Parágrafo único - Conforme prevê o art. 3º da lei 18.369/2017, **o mandato de cada entidade, organizações da sociedade civil, de trabalhadoras/es e representantes de usuários/as será de 02 (dois) anos, contados da data da ocorrência do Primeiro pleito**, sendo permitida uma única recondução por igual período.

Art. 26 - Em caso de empate entre os segmentos:

Parágrafo único – DESEMPATE: Representantes de entidades: o critério de desempate será o de antiguidade, de acordo com a data de inscrição no CMAS;

Representantes de trabalhadores: o critério de desempate será o de antiguidade, considerando a data da Lei de criação do órgão de sua representação, conforme o CNPJ;

Representantes dos usuários/as: o critério de desempate será utilizado o critério de idade da pessoa, dando-se preferência ao de idade mais elevada.

Art. - 27 O/A presidente da mesa eleitoral proclamará preliminarmente o nome dos/as eleitos/as (titulares e suplentes), após o que, será lavrada a ata de eleição.

Art. - 28 O resultado final da eleição deverá ser **amplamente divulgado por meio eletrônico**, comunicando-se a quem de direito e através de resolução do CMAS Recife.

PREFEITURA DO RECIFE
Secretaria de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos
Juventude e Políticas Sobre Drogas
Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS

Das Disposições Finais

Art. - 29 - As entidades eleitas no **Fórum Eleitoral**, titulares e suplentes, indicarão o nome de seus/suas representantes, pertencentes aos seus quadros de associados/as devendo comprovar que participam há, no mínimo 12 (doze) meses, conforme prevê o do Art. 5º e seus parágrafos.

Parágrafo Único: Esta comprovação deverá ser feita por cópia de ata onde consta o nome do/a representante em ofício dirigido por meio eletrônico (e-mail) ao CMAS em até 10 (dez) dias úteis a contar da data da eleição.

Art. 30 - As entidades titulares e suplentes que não encaminharem a indicação no prazo estabelecido perderão seu direito a participar do Conselho, convocando-se para assumir, a entidade suplente.

Art. 31 – Os/as representantes eleitos/as no Fórum Eleitoral, uma vez indicados/as pelas entidades da sociedade civil, de trabalhadoras/es e usuários/as eleitos/as, serão nomeados/as pelo Chefe do Executivo Municipal, para um mandato de 02 (dois) anos, fazendo publicar o ato de nomeação, no Diário Oficial do Município.

Parágrafo primeiro - Após a proclamação dos resultados, dar-se-á posse aos/as eleitos/as no dia **14/07/2023**. A nomeação dos/as eleitos/as se dará no prazo de até 30 dias.

Art. 32 - Os casos omissos, durante o processo eleitoral complementar serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, **ad referendum** do Pleno do CMAS.

Art. 33 - Revogam-se as disposições em contrário.

Recife, 02 de maio de 2023

EDSON DE SOUZA LIMA
Presidente do CMAS

PREFEITURA DO RECIFE
Secretaria de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos
Juventude e Políticas Sobre Drogas
Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS

ANEXO – 03

REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO

À Comissão Eleitoral,

Venho pelo presente requerer HABILITAÇÃO AO
PROCESSO ELEITORAL DA SOCIEDADE CIVIL NO CMAS – GESTÃO
2023- 2025.

Nome da Entidade/Organização: _____

Presidente:

CNPJ: _____

Endereço: _____

Telefone: (____) _____

Endereço Eletrônico: _____

Se Representante de usuários/as ou organização de usuários/as:

Nome completo: _____

CPF: _____

Endereço: _____

PREFEITURA DO RECIFE
Secretaria de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos
Juventude e Políticas Sobre Drogas
Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS

Telefone: (__) _____

Endereço Eletrônico: _____

Habilitação:

Condição: (Campo obrigatório) () Eleitora () Candidata

Representante de Entidades de Defesa e Garantia de Direitos ()

Representante de Entidades de Atendimento ()

Representante de Entidades de Assessoramento ()

Representante de Entidade de Trabalhadores/as do SUAS ()

Representante de Usuários/as ou organização de Usuários/as de
Assistência Social ()

Data ____ de _____ de 2023.

Assinatura do (a) Presidente ou seu Representante legal

PREFEITURA DO RECIFE
Secretaria de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos
Juventude e Políticas Sobre Drogas
Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS

ANEXO 04

Declaro que a pessoa designada participa do grupo /movimento/fórum/associação na qualidade de _____
(esclarecer vínculo).

Declaro que o/a suplente designado/a participa das atividades desta entidade/organização na qualidade de _____
(esclarecer vínculo).

Declaro que o suplente designado participa do grupo/movimento/fórum/associação na qualidade de _____(esclarecer vínculo).

Representante:

Nome completo:

.....

..

Nº do RG:, Órgão expedidor: ;

CPF ;

Título de Eleitor:

Endereço Residencial:

.....;

Telefone: () ;

Email:

PREFEITURA DO RECIFE
Secretaria de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos
Juventude e Políticas Sobre Drogas
Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS

Suplente:

Nome completo:

.....

Nº do RG: Órgão expedidor:

CPF:

Título de Eleitor:

Endereço Residencial:

Telefone: () ;

Email:

Assinatura do representante legal:

Assinatura da pessoa designada:

Assinatura do suplente:

PREFEITURA DO RECIFE
Secretaria de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos
Juventude e Políticas Sobre Drogas
Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS

ANEXO 05

**CRONOGRAMA DO PROCESSO ELEITORAL PARA CONSELHEIROS/AS
DO CMAS BIÊNIO 2023 - 2025**

Publicação do Edital	04 de maio de 2023
Período de inscrição	04 de maio de 2023 a 30 de maio de 2023
Relação Preliminar dos/as Habilitados/as para o Processo Eleitoral	01 de junho de 2023
Prazo para Recurso	01 de junho de 2023 a 04 de junho de 2023
Homologação da Listagem Final dos/as habilitados/as para o Processo Eleitoral	10 de junho de 2023
Fórum de Eleição	03 de julho de 2023

PREFEITURA DO RECIFE
Secretaria de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos
Juventude e Políticas Sobre Drogas
Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS

Posse	14 de julho de 2023
-------	----------------------------

Recife, 02 de maio de 2023

EDSON DE SOUZA LIMA
Presidente do CMAS

PREFEITURA DO RECIFE
Secretaria de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos
Juventude e Políticas Sobre Drogas
Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS